

**Mulheres Defloradas em Guarapuava:
representações femininas e identidade deteriorada entre 1932 e 1941**

Kety Carla De March*

Resumo: Este trabalho tem como objetivo estabelecer a noção de identidade deteriorada, ou identidade negativa, associada às mulheres defloradas na Comarca de Guarapuava, região central do Estado do Paraná, entre os anos 1932 a 1941. A identidade dessas mulheres foi analisada a partir das representações sociais presentes nos discursos dos personagens envolvidos nos processos-crime de defloramento. As fontes foram analisadas tendo como base teórica os trabalhos de Goffman (1988), Cuche (1999) e Woodward (2004). A amostra foi composta por vinte processos de um total de cinquenta e oito inquéritos apurando crimes de defloramento. As jovens defloradas apresentavam entre dezesseis e vinte e um anos de idade, faixa etária possuidora de direito de proteção da honra, segundo o Código Penal de 1890.

Palavras-Chave: Gênero, Identidade, Representação.

Abstract: This work has as objective to establish the notion of spoiled identity, or negative identity, associate to the women deprived of virginity in the Judicial district of Guarapuava, central region of the State of the Paraná, enters years 1932 the 1941. The identity of these women was analyzed from the social representations gifts in the speeches of the involved personages in the defloration process-crime. The sources had been analyzed having as theoretical base the works of Goffman (1988), Cuche (1999) and Woodward (2004). The sample was composed for twenty processes of a total of fifty eight inquiries selecting defloration crimes. The deprived of virginity young presented between sixteen and twenty one years of age, possessing age band of right of protection of the honor, according to Criminal Code of 1890.

Key-Words: Gender, Identity, Representation.

Identidade é um conceito múltiplo, sendo considerado aqui como a possibilidade do indivíduo se reconhecer como “eu”, diante da alteridade que lhe confere um “outro”. Essa possibilidade é forjada não em uma experiência única, mas numa multiplicidade de acontecimentos passados que moldam constantemente o indivíduo, sem que haja possibilidade de previsão de como terminará essa constituição. A identidade, portanto, não é fixa e nem única, podendo um indivíduo apresentar várias identidades, de acordo com o momento vivenciado. No entanto, identidade é diferente de papel social, pois, conforme Castells (2000), papéis são funções socialmente organizadas, enquanto identidades seriam fontes de significado para o indivíduo.

** Mestranda em “História, Cultura e Sociedade” pela UFPR, financiada pela CAPES, sob orientação da Prof^a. DR^a. Roseli Terezinha Boschilia.

Para Goffman (1988), o conceito de identidade é formulado pela percepção do indivíduo sobre si mesmo, a partir da relação que estabelece com os demais indivíduos sociais, ou seja, a identidade é forjada de forma relacional a partir da alteridade. A identidade não é uma imposição social sobre o indivíduo, mas uma interação entre indivíduo e sociedade nessa construção, daí a importância, ressaltada por esse autor, dada ao sujeito. A identidade do indivíduo é formada então, a partir de suas experiências de vida, numa combinação tal que ninguém mais possui as mesmas características, assim como uma digital. No entanto, um indivíduo pode apresentar várias identidades, podendo as mesmas estar em conflito.

Mas o que é identidade negativa? Cuche (1999), ao trabalhar com esse conceito afirma que a identidade, concebida como relacional, é composta por dois fatores: um externo ao indivíduo, ou seja, como os outros o vêem, chamado hetero-identidade; e um interno, ou como o indivíduo se vê, chamado auto-identidade. Num contexto de dominação, a hetero-identidade terá mais força (simbólica) do que a auto-identidade e se traduzirá pela estigmatização, ou o que o autor denomina “identidade negativa”. O indivíduo que possui tal identidade é reconhecido como diferente das referências dominantes e passa a se reconhecer como inferior, negativo, ao passo que interioriza a identidade que lhe é imposta pelos outros, passando a ter vergonha e rejeição por sua identidade, “o que se traduzirá muitas vezes como uma tentativa para eliminar, na medida do possível, os sinais exteriores da diferença negativa” (CUCHE, 1999: 185).

Para Woodward (2004), as identidades são fabricadas por meio da marcação da diferença, que pode ser um sistema simbólico ou exclusão social. A identidade funciona na oposição binária sendo a diferença construída pela marginalização do outro ou como heterogeneidade e hibridismo. Na oposição binária um indivíduo ou grupo representa a norma e o outro representa o desviante. Como no caso das mulheres, que seriam o que o homem não é. A identidade é plural, sendo assim, na complexidade da vida moderna o indivíduo é obrigado a assumir diferentes identidades, que inclusive podem estar em conflito. Podem surgir conflitos, a partir das tensões entre as expectativas e as normas sociais, e a partir disso as identidades diferentes podem ser construídas como “estranhas” ou “desviantes”, consideradas inferiores ou erradas.

A identidade está atrelada ao conceito de subjetividade, e esse permite verificar os sentimentos que a compõe. Subjetividade, para Woodward (2004), é a compreensão que temos sobre o nosso eu. Essa compreensão envolve, de forma pessoal, sentimentos e pensamentos, conscientes ou não, que constituem a nossa concepção de quem somos. No entanto, mesmo sendo pensamentos pessoais, os indivíduos dão significado a essas

experiências em um contexto social, no qual a identidade é adaptada.

Goffman (1988), ao falar sobre uma possível identidade negativa, concebe o conceito de identidade deteriorada, nela os indivíduos que não são enquadrados nas normas sociais se tornam marginalizados por possuírem deformidades físicas, mentais ou morais, e por isso são considerados diferentes ou inferiores. Esses indivíduos procuram formular identidades sociais e pessoais, e o fazem a partir da percepção que possuem sobre si mesmos e da relação que é estabelecida com os demais indivíduos sociais, estes considerados normais.

Utilizando então, o conceito de identidade deteriorada, descrito por Goffman (1988), e também utilizado de formas diferentes, mas num mesmo sentido por Woodward (2004) e Cuche (1999), procuraremos analisar a identidade construída em torno da mulher deflorada, no período de 1932 a 1941 na Comarca de Guarapuava.

Woodward associa identidade e representação, sendo o sistema de representação o produtor da identidade. As representações sociais que geram a identidade, o fazem a partir da alteridade. Portanto, a identidade da mulher deflorada é oposta à da mulher honesta. Mas, o que era ser uma mulher honesta para o período?

Ao tratarmos de indivíduos que vivenciaram a experiência da normatização social da década de 1930, é necessário reconhecer a norma social imposta às mulheres, para que se possa compreender o estigma imposto a uma mulher deflorada.

Na década de 1930 houve uma forte política nacional de moralização imposta pelo governo de Getúlio Vargas. Governo buscou a reaproximação do Estado e da Igreja, num discurso conservador que objetivava o retorno da mulher ao lar. Segundo Sueann Caulfield, Getúlio Vargas “iniciou um esforço sem precedentes com o suposto objetivo de zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional” (CAULFIELD, 2000: 27).

Para analisar o discurso criado em torno das mulheres defloradas, Caulfield (2000) constata que este discurso se traduzia num desejo de modernização. Com a entrada de Vargas no poder o Brasil estava ligada diretamente à história para esse momento, o da sociedade que se moderniza por sua identidade individual e estas eram considerados a base da moral, honra e ao pudor. Ao promover a moral cristã pública e “garantia da civilização formadora da moralidade, vez

¹ Na década de 1930 a Comarca de Guarapuava se destacou pela elevação considerável da quantidade de queixas de defloramento levados à justiça e a baliza temporal foi instituída tendo em consideração a legislação aplicada a esses processos. A pesquisa se inicia em 1932 pois, em fins desse ano houve a adoção da *Consolidação das Leis Penais* e essa se estendeu até 31 de dezembro de 1941 (quando da adoção do novo *Código Penal*). Essa escolha possibilita o trabalho com fontes homogêneas sobre o período que se pretende analisar, ou seja, todas as fontes estão sob a égide de uma mesma legislação e fazem parte de um período em que, no Brasil, houve grande preocupação com relação à moralidade.

se evitava também o retrocesso “ao estado selvagem” ,evitando o descontrole sexual² .A autora considera a honra um “mecanismo de legitimação de autoridade” utilizado por Getúlio Vargas. Essa política foi influenciada da teoria Positivista de Auguste Comte, e adotada no Brasil com o advento da República, relegando às mulheres a condição de “rainhas do lar”.

A identidade feminina, manipulada socialmente, partia da representação da mulher como o símbolo da pureza, ável pela moralidade familiar e pela educação de seus filhos. A mulher era vista como um ser puro e superior que não deveria se envolver em tarefas públicas. A mulher casada deveria procurar honrar o nome de seu marido e cuidar das necessidades do mesmo. Além de, como educadora, transmitir o exemplo de moralidade para seus filhos e cuidar dos afazeres domésticos.O ideário de representação da moral feminina, que era traduzida na imagem de Maria Mãe de Deus, abnegada, fiel, mãe carinhosa, virgem imaculada, enfim, um modelo de mulher idealizado tanto pela justiça como pela sociedade, mas que, deve-se observar, embora fosse uma norma, não era um modelo seguido por todos.

Essa representação, de um modelo feminino ideal, está presente nos processos-crime analisados. A mulher é tida como sexo frágil, essa fraqueza atribuída ao sexo feminino é recorrente nos processos como no nº 1902, onde o delegado diz ter o acusado se aproveitado da fragilidade de uma pobre moça, ignorante e analfabeta, para ofendê-la. E no nº1926, em que, nas declarações, a própria ofendida atribui o defloramento à sua fraqueza como mulher. Outro processo em que a representação do modelo feminino fica evidente é o nº 2397. Nele são constantes as observações com relação ao valor dado à virgindade e ao pudor da mulher dita honesta, como nas considerações finais do advogado do acusado:

Uma moça que deveria prezar a sua condição de virgem e zelar a pureza do seu corpo, que deveria estar defendido pelo véu do pudor, permite ao primeiro que della (sic) se aproxima, apalpar-lhe as partes pudentas (sic), e beija-la em plena via pública, sendo apanhada em flagrante debaixo de um ingazeiro, como uma fêmea no cio exercitando as suas funções genitais (sic), c para obedecer à sugestão de seus paes (sic), e para fugir à execração pública aparece como vítima de sedução acusando seu último amante como o causador de sua desgraça... a honestidade suppõe (sic) recato, conduta irreprehensível (sic), consciência sem jaça, moral sem macula. E a virgindade suppõe (sic) innocencia (sic), inviolabilidade, virtude que nem experimentou nem conheceu o que possa enodoar o corpo, ainda mais o coração.

O discurso do advogado remete à concepção de que a jovem honesta deveria zelar por sua virgindade. Esse valor fica ainda mais evidente quando esse ator jurídico faz referência ao véu como símbolo da pureza, pois esse está diretamente ligado ao ideário de representação da

² A virgindade de uma mulher solteira era o símbolo da sua pureza e moralidade, assim como também era símbolo da moralidade masculina, pois ao homem, no caso inicial tratando-se do pai, cabia a sua defesa, o que

moral feminina, que era traduzida na imagem de Maria. Uma mulher honesta deveria, portanto, possuir uma moral sem mácula, ser recatada, ter conduta exemplar, ou seja, ser virtuosa e inocente na concepção de inocência sexual que lhe conferiria a inviolabilidade. Essas representações sociais se voltavam à constituição de uma identidade feminina baseada em papéis que esta deveria desempenhar para a manutenção de uma suposta harmonia social.

As mulheres defloradas, como não tivessem seguido a norma social que lhes era imposta, passavam a ser consideradas transgressoras e, portanto, mesmo sendo tidas primeiramente como vítimas em um crime contra a honra, passavam a ser também julgadas e consideradas desviantes das normas sociais nos processos criminais que apuravam o fato. Elas, por não possuírem mais o símbolo da pureza, traduzido aqui pelo hímen, também não mais possuíam valor social. Portanto, diante dessa situação, recorrer à justiça para o reparo do mal que lhes teria infringido um homem, poderia ser a última possibilidade de retomada de uma identidade positiva como mulher casada.

Diante dessa análise sobre a forma com que o comportamento feminino era julgado, de acordo com representações sociais e da identidade negativa que a perda da virgindade relegava às jovens envoltas nessa forma de ação criminal, faz-se importante a discussão sobre a importância do estudo de comportamentos desviantes na construção dessas identidades, como salienta Maria Dulce Gaspar. Essa autora, baseada nas teorias de Goffman e Epstein, considera que o comportamento desviante acaba por tornar-se o meio de identificação de um indivíduo, sufocando os demais papéis desempenhados por ele. Esse estigma seria um contaminador de outras possibilidades de identidade pessoal e social do indivíduo.

Um indivíduo que possuísse um estigma passaria a tê-lo como fonte para a composição de uma identidade deteriorada, segundo a percepção de Gaspar (1988). Portanto, as jovens envolvidas em processos-crime de defloramento passariam a ser reconhecidas pelo seu estigma de mulher deflorada, também associando essa identidade social como identidade do eu. Esse reconhecimento de pertença está associado ao que Woodward acredita ser uma consciência da identidade aceitável, ou seja, o indivíduo tem a consciência de que está ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade.

Na ocasião do ato sexual, contudo, não podemos afirmar que a jovem deflorada possuía a percepção de que estava infringindo uma norma, até mesmo porque esta poderia realmente não conhecer o significado social do que estava fazendo ou acreditar que se casaria com o seu deflorador. O ato sexual seria considerado por ela, portanto, apenas como um

mais tarde era transmitido ao marido que deveria garantir o controle sobre a sexualidade feminina.

adiantamento dos direitos do futuro marido sobre o seu corpo, e, sendo assim, o defloramento, anterior ao enlace, jamais seria descoberto pela sociedade. No entanto, ao ser abandonada, a jovem passava a se perceber numa situação de desonra.

Diante dessa percepção própria de desvio, a identidade individual da jovem deflorada se forja, tanto pela exterioridade como pela ação interior, ou seja, não era apenas a sociedade que impunha a ela o estigma, ela seria consciente de sua condição, como se verifica no processo nº 1955, no qual a ofendida Gertrudes afirma saber que, após deflorada, havia perdido sua honra de moça e saído do rol das donzelas. Ou Josefa, no processo nº 1984, que, após deflorada, garante saber que estava em situação desesperadora, mas que procurava acreditar no suposto amor do acusado.

E, sendo consciente, esse indivíduo - jovens defloradas - utilizariam o que Goffman (1988) apresenta como estratégias para a manipulação do estigma, podendo criar uma identidade que se diferencie do estigma ou que o anule. Tendo em vista que o indivíduo detentor de uma identidade negativa associa, por meio da subjetividade, a condição de inferioridade e sente vergonha dela.

A manipulação de identidade concede a possibilidade da ofendida esconder seu estigma alterando sua identidade original e criando uma nova identidade, como no processo nº 1971 de 1935, onde a ofendida, deflorada durante a adolescência por um outro jovem, por medo de que a identidade de deflorada fosse descoberta, informa ao seu raptor se tratar de uma mulher viúva. Ela acreditava, que caso seu companheiro descobrisse que ela havia sido deflorada por um rapaz, sem ter vínculos matrimoniais com este, ela seria considerada por ele uma mulher desonesta. O acusado garante só ter aceitado fugir com a jovem, em virtude de saber ser esta viúva, pois a mesma o havia garantido.

Nesse processo a ofendida, estigmatizada por não mais possuir mais a marca de sua honestidade, procurou, a partir da manipulação da identidade original, se desvencilhar da imagem construída socialmente sobre uma jovem deflorada. Esse processo também nos remete ao que nos diz Woodward (2000), que o indivíduo tem consciência de estar ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade. A jovem havia incorporado a identidade negativa e agora se via como inferior, ou seja, construíra uma auto-identidade baseada em representações.

Ismael Antonio Vanini (2008), em seu estudo sobre o comportamento sexual de

imigrantes italianos no Rio Grande do Sul no século XX, deixa clara a condição social a que se expunha uma jovem ofendida em sua virgindade:

À mercê dos valores culturais, a ofendida ainda encontrou apoio nos pais e nos vizinhos, no entanto perdera algo que socialmente a estigmatizava. (...) Os códigos morais padronizados pela cultura haviam sido rompidos junto com o hímen da ofendida. Característica dos diferentes grupos sociais, a cultura determina conjuntos de normas que imprimem a forma positiva que os indivíduos devem seguir. São valores que ultrapassam as questões de ordem legal definidas como elementos constitutivos básicos da cultura. Se a base de organização dos grupos humanos são seus elementos culturais, há dificuldade em negá-los ou superá-los (VANINI, 2008: 20).

Esse autor, ao afirmar que o defloramento de uma jovem ultrapassava as questões de ordem legal, nos diz que a ofendida rompia com a norma socialmente imposta e por isso era estigmatizada, passando a não ser mais considerada boa companhia, boa filha ou boa esposa. O que podemos verificar no processo nº 1916 de 1934, no qual o acusado informa que seus pais não querem o seu casamento com a ofendida por esta não ser uma moça honesta, tendo em vista a alegação da defesa de que a jovem haveria sido deflorada por outro rapaz. Essa ofendida também é questionada por ser considerada namoradeira. Ou no processo nº 1960 de 1935 onde a jovem deflorada não é considerada digna de se tornar esposa do acusado que informa “moça de sua qualidade não lhe servia”.

As mulheres nessa condição perdiam o valor social para o casamento, e por isso o processo-crime se tornava tão importante. Ele era uma forma de reparar o “mal”, ou seja, a jovem deflorada, para conseguir retomar uma posição honrada dentro da sociedade, deveria expor seu estigma, antes pessoal e invisível, aos olhos da sociedade em geral. No processo já citado de nº 1955, a explicação para a demora na denúncia se devia ao fato de a ofendida, ciente da vergonha que lhe causaria revelar seu estigma, mantinha a esperança de que o acusado reparasse o mal infringido a ela.

Nesse sentido, o hímen rompido poderia ser considerado um símbolo? Embora ele não seja visível a todos, ele é a marca, ou o símbolo, da perda da virgindade que acarretaria um estigma moral para a jovem não casada que mantivesse essa conduta. Sobre a visibilidade do estigma devemos ter em mente, portanto, que nem todos os indivíduos são capazes de identificar um estigma e que durante o exame de defloramento, feito por profissionais legistas, esses teriam a possibilidade de identificá-lo, e sendo assim, a jovem deflorada poderia optar por expor ou omitir tal estigma perante a sociedade, manipulando, portanto, a informação pessoal.

Podemos encontrar um exemplo da manipulação de informação pessoal no processo nº 1955, no qual a ofendida, após ter acusado Augusto pelo seu defloramento, presta um novo depoimento afirmando ter sido deflorada há tempos por um primo já falecido. Essa jovem manipulou a informação do defloramento ocorrido anteriormente, escondendo o estigma e, portanto, demonstrando consciência de ter infringido a norma social, tendo escondido o estigma enquanto não haviam símbolos visíveis e reconhecidos pela sociedade sobre o fato.

Neste sentido, podemos constatar que os casos de defloramento que se tornaram processos-crime, podem não refletir o número de casos desta natureza, pois muitos podem não ter tido o mesmo destino. Devemos levar em conta também, que muitos desses processos só existiram porque a denúncia ocorreu por conta de uma gravidez e que se não fosse essa prova irrefutável, talvez muitos deles nunca tivessem ocorrido. Dos processos analisados nesse trabalho, 45,6% só foram instaurados em virtude da gravidez da jovem. A gravidez³, portanto, tornava-se outro símbolo estigmatizante da jovem deflorada. Esse símbolo é visível e reconhecido socialmente e transforma a jovem - antes indivíduo desacreditável - em indivíduo desacreditado, mesmo sem o reconhecimento direto do rompimento do hímen, símbolo máximo do defloramento.

Outra preocupação, com relação ao defloramento de uma jovem, era o de esse estigma ser repassado para a sua família, pois o mesmo pode ser repassado para as pessoas que acompanham o estigmatizado, como Goffman ressaltou. Nesse sentido, pode-se observar porque havia tanta preocupação com relação ao defloramento de uma jovem, pois não era apenas a conduta desta que estava sendo analisada, mas também de toda a sua família.

Esse pensamento é legitimado pelo discurso jurídico, quando se observa o título VIII da *Consolidação das Leis Penais*, (espaço reservado aos crimes sexuais): “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Seus pais seriam caracterizados como não vigilantes e zelosos da moral; e suas irmãs seriam igualmente difamadas, carregando consigo o mesmo fardo de imoralidade imposto à estigmatizada. No entanto, nos processos de defloramento o que pode ser percebido é que também a jovem deflorada poderia carregar anteriormente um estigma já associado à sua família. Em vários processos, o fato de uma irmã da jovem ter se comportado de forma inadequada, é utilizado para estigmatizar a ofendida.

³ Vários processos só foram instaurados devido à gravidez da ofendida que acabava por revelar a sua condição de deflorada.

No processo nº 1917, consta que a ofendida, Elvira, não poderia ter bom procedimento, pois morava havia algum tempo na casa de uma irmã considerada “mulher da vida”. No de nº 1926, no qual a honestidade sexual da ofendida foi questionada tendo por base que as tias da menor eram todas mulheres de mau proceder. No processo nº 1955, a ofendida teria uma irmã de mau proceder. No de nº 1984, a vigilância que a madrastra da ofendida exercia sobre a mesma foi constantemente lembrada, para que a culpa pelo defloramento não recaísse sobre a tutora. E no processo nº 1986, uma testemunha relatou que duas irmãs da ofendida tem mau procedimento, sendo que uma era separada do marido, por não ter sido fiel, e a outra era mãe solteira.

A sociedade, a partir das representações da identidade feminina, dita honesta, julga o comportamento das mulheres que não se enquadram a esse padrão. Alguns fatos, relatados pelos envolvidos nos processos, remetem a atitudes tomadas pelas envolvidas, que eram tidas como o contraponto da honestidade. Como, por exemplo, no processo já citado de nº 1960, em que o fato da ofendida, Zolina, andar pelas ruas em companhias de rapazes durante a noite, a qualificou como indivíduo desacreditável. As pessoas passam a considerar que, diante desse comportamento, essa jovem já fosse deflorada antes do envolvimento com o acusado. Ou como no de nº 2100, onde o acusado, Ladislau, disse que teria percebido uma vontade na ofendida, Jacy, em manter relações sexuais com ele, e chegou a essa constatação, pois a mesma o procurava com insistência e que tinha gestos e modos que o convenciam de tal interesse.

As jovens envolvidas em processos-crime de defloramento, portanto, passavam por duas situações desde o defloramento até a abertura do inquérito. A jovem, enquanto pessoa desacreditável, procuraria manipular informações. No entanto, quando tornada pessoa desacreditada, teria que manipular situações sociais. Essa mudança no *status* da identidade se daria pela revelação do estigma, o que ocorria com a abertura do processo e a comprovação do rompimento do hímen.

Considerações Finais

O conceito de identidade – plural e móvel - está relacionado às representações que a sociedade formula sobre o indivíduo ou grupo social. Falar em identidade é falar em diferença, em oposição binária que relega a um grupo o *status* de detentor da norma e ao outro o de desviante. A identidade negativa do desviante é, portanto, forjada pelo próprio indivíduo

a partir das representações sociais. Mas, esta pode ser manipulada ou escondida diante de um símbolo não visível, como um hímen rompido.

As jovens, envolvidas como ofendidas em processos-crime de defloramento, não possuíam por objetivo negar a identidade feminina, que era formada pelas representações sociais às quais elas mesmas contribuíam para sua formação e manutenção como membros da sociedade. No entanto, ao infringirem as normas impostas a essas mulheres – aqui tendo a infração de uma regra normativa, onde a virgindade da mulher solteira era um emblema que representava sua moralidade - elas passavam a ser representadas como a oposição ao modelo de mulher “ideal”. Em momento algum, durante a análise dos processos que serviram como fonte para esse estudo, houve a percepção de que essas mulheres tivessem como objetivo a mudança das regras sociais. A abertura do processo era, por si mesmo, a prova de que essas mulheres, embora tendo consciência de que estavam fora do padrão ideal de mulher, procuravam restaurar a ordem a partir da estratégia jurídica que lhe permitia retornar à norma, pois, se conseguisse se casar com o acusado, esta jovem passaria da condição de negatividade para a situação, aparentemente confortável, de mulher casada.

Referências Bibliográficas:

- CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Vol II. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.
- CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.
- GASPAR, Maria Dulce. *Garotas de Programa: Prostituição em Copacabana e Identidade Social*. 2 ed. Rio de Janeiro: JORGE ZAHAR, 1988.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- VANINI, Ismael Antônio. *História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958)*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, 2008. 247f.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu (org). *Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.